



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 01/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO MEDINDO 2,72ha. DESTINADO A ABERTURA DE AVENIDAS NESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

ART.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um TERRENO, localizado no Perímetro URBANO, medindo 2,72ha, com os seguintes limites: NORTE: Francisco Vieira Lima -143M, SUL: Rua Denize Mangueira Nitão-182M, LESTE: Av. José Nunes-210M, e OESTE: Francisco Vieira Lima-125M,.

ART.2º)- O Referido Terreno destinado-se a abertura de Avenidas nesta Cidade.

ART. 3º) - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, são revogados as disposições em contrário.

PASSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, EM 02 de MARÇO DE 1.993.

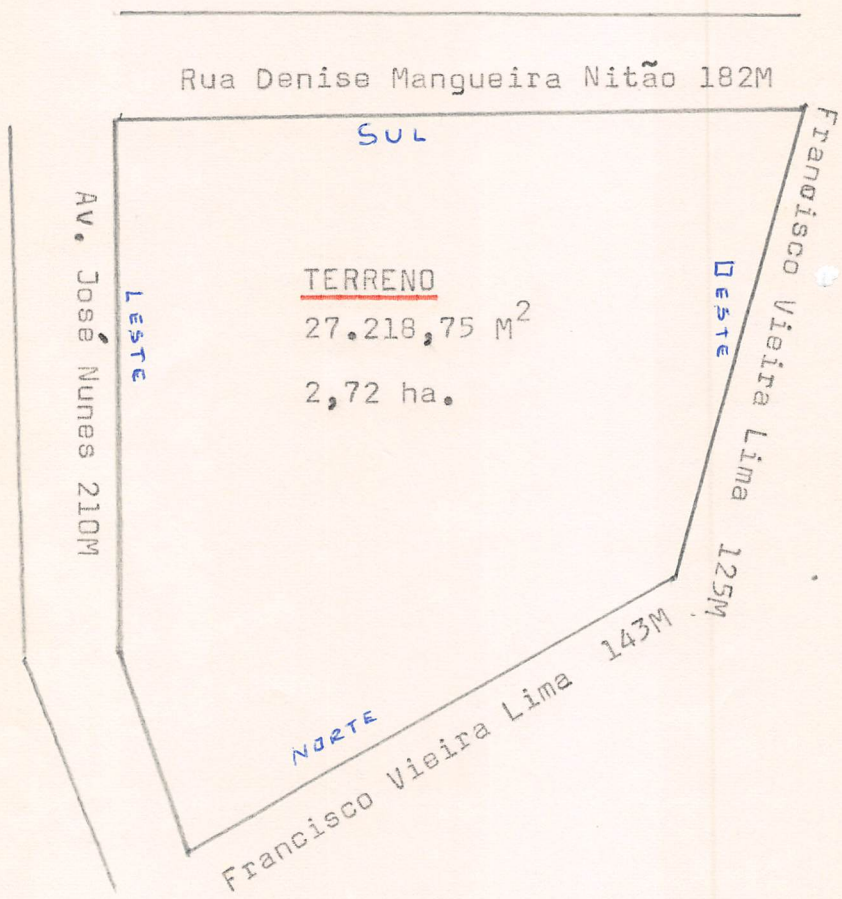
Severino Ferreira Lima
SEVERINO FERREIRA LIMA - PRESIDENTE

Antonio Guabiraba Neto
ANTONIO GUABIRABA NETO - VICE PRESIDENTE

João Bosco de Sousa Mangueira
JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA - 1º SECRETARIO

José Ferreira Filho
JOSÉ FERREIRA FILHO - 2º SECRETARIO

=====
ANEXO I
=====





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
RUA SILVINO MANGUEIRA N.º 119
CEP 58.985 - SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

Ofício nº36/93

Em, 1º de Março de 1.993

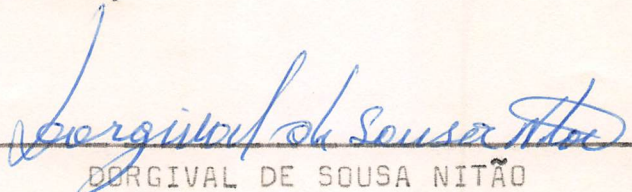
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a apreciação de Vossas Excelências os Projetos de Lei de nº01, 02 e 03/93, em anexo, que versam sobre as seguintes Matérias:

1. PROJETO DE LEI 01/93 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adquirir um Terreno localizado no Perímetro URBANO medindo 2,72ha, destinado a Abertura de Avenidas nesta Cidade, em face as necessidades do Crescimento da Zona Urbana.
2. PROJETO DE LEI 02/93 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito de Natureza Especial, destinado a atender as despesas de Aquisição do TERRENO acima citado.
3. PROJETO DE LEI 03/93 - Proíbe a PESCA predatória com fins comerciais nos AÇUDES Públicos deste Município, haja visto a infiltração de grande quantidade de Pescadores de Outros Municípios nos Açudes Públicos deste, com o fim exclusivamente Lucrativo.

Nesta oportunidade, renovo os protestos de admiração e respeito a todos os que compõem esta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,


DORGIVAL DE SOUSA NITÃO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

SEVERINO FERREIRA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SANTANA DE MANGUEIRA-PARAÍBA